

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 062/2020

**Edital SEI n.º 6497122/2020 – SES. UCC.ASU
Pregão Eletrônico N. 62/2020**

SÃO MARCOS RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.401.055/0004-06, estabelecida na Rua Conselheiro Arp nº 650, na Cidade de Joinville/SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus Procuradores (procuração anexa), na forma do Item 12.6 do Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2020, apresentar **RECURSO** nos seguintes termos e fundamentos:

DAS RAZÕES DE RECURSO

**ITEM 1 E 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2020**

1. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O Licitante vem respeitosamente apresentar as Razões de Recurso, nos termos do Item 12.6.3 e 12.6.4 do Edital do Pregão

Eletrônico n. 62/2020, e com fulcro no Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

O prazo para interposição do recurso é até o dia 11/08/2020 às 23h59min, por esse motivo as presentes razões de recurso devem ser recebidas como tempestivas para ao final o Recurso ser julgado procedente.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM DIAGMAX JOINVILLE LTDA (CNPJ: 35.998.104/0001-11) PARA FORNECIMENTO DO ITEM 1 E ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2020

O Licitante vem apresentar as razões de recurso contra a Habilitação da Empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM DIAGMAX JOINVILLE LTDA, **nos itens 1 e 2 do Termo de Referência** por entender que a empresa habilitada não cumpriu os seguintes Itens do Edital Pregão n. 62/2020: 1) 3.2.3 responsável técnico é servidor público; 2) 10.6.h não juntou Balanço Patrimonial/2019; 3) 10.6.i índice liquidez/2019 índices foi realizado com base em balancete; 4) 10.6.j Atestado de Capacidade Técnica não tem quantidade/descriptivo; 5) 10.6.j.2 documentos juntados não são atestados; ou nota fiscal; é apenas declaração unilateral e não está em nome da licitante; 6) 10.6.m e 10.6.m.1 Responsável Téc. no CRM não é o informado e não comprovou o vínculo com a empresa; 7) 10.6.G faltou Certidão do EPROC, conforme constou expressamente na manifestação de intenção de recurso interposto pela ora Recorrente e conforme abaixo passa a defender as suas razões.

**2.1. DIAGMAX - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM
10.6.h DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
62/2020**

O Item 10.6.h do Edital determina que o licitante deverá apresentar:

h) Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Verifica-se que o Edital exige a apresentação do Balço Patrimonial do último exercício social (2019) e determina, ainda, que é vedada a substituição por balancetes provisórios.

Ocorre que a Licitante Diagmax não apresentou o Balço Patrimonial do último exercício (2019), e somente apresentou um balanço intermediário do exercício de 2019.

Verifica-se pela imagem abaixo, que a própria Licitante, ao protocolar os documentos de habilitação, deu ao arquivo o nome de “Balço Intermediário”:

Arquivo: Sanitário_15012021.pdf
CNPI.pdf
Contrato Social CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM DIAGMAX JOINVILLE LTDA.pdf
Documento Identidade Representante Legal.pdf
Balço Intermediário.pdf
Índices Financeiros.pdf
Declaração de disponibilidade.pdf

Analisando-se o “Balanço Intermediário” juntado pela Licitante, verifica-se que não se trata do Balanço Patrimonial do último exercício social, conforme exigido no Item 10.6.h do Edital:

TERMO DE ABERTURA	
DIARIO	
Nº de Ordem 1	
Contém este livro 75 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 75 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 14/01/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:	
Nome:	CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM DIAGMAX JOINVILLE LTDA
Endereço:	RUA SAGUACU, 120 - ANDAR:TÉRREO
Bairro:	SAGUACU
C.E.P.:	89221010
Cidade.:	JOINVILLE / SC
Registrada na JUCESC sob nº 42206067890 e arquivado em 14/01/2020. Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 35998104000111	

Apesar de a Diagmax juntar apenas um Balanço Provisório, do ano de 2020, a Licitante Diagmax foi habilitada para fornecimento do Item 1 e do Item 2 do Termo de Referência. Sendo que o Sr. Pregoeiro aceitou o Balanço provisório do ano de 2020 para composição dos índices financeiros e sequer fez menção ao fato de a empresa não ter juntado o Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Estranhamente, a empresa São Marcos, ora Recorrente, foi inabilitada do Item 3 do Termo de Referência por ter composto seus índices financeiros com base nos dados de seu Balanço Provisório do exercício de 2020.

Essa diferença de julgamento, além de ferir o Princípio da Vinculação ao Edital, fere de morte o Princípio da Isonomia que deve ser obedecido em relação às empresas licitantes.

Desta forma, verifica-se que a Licitante Diagmax não cumpriu o Item 10.6.h do Edital que exige a apresentação do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devendo por esse motivo ser inabilitada.

2.2. DIAGMAX - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.6.j DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 62/2020 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Item 10.6.J do Edital determina que o Licitante deverá:

j) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com 25% do quantitativo dos itens licitados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade;

Conforme se pode verificar, o Edital exige que o atestado de capacidade técnica deverá conter descritivo dos itens e quantidade.

Analisando-se o Atestado de Capacidade Técnica juntado pela DIAGMAX verifica-se que o atestado não possui Descritivo dos Itens ou sequer a Quantidade, conforme se pode verificar abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Clínica de Radiologia Imagem Diagmax Joinville Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.998.104/0001-11, estabelecida na Rua Saguauçu, nº 120, Bairro Saguauçu, na cidade de Joinville, presta serviço de radiologia e diagnóstico por imagem – Ressonância Magnética ao grupo Sindicato dos Comerciantes de Joinville e Região, CNPJ 84.714.237/0001-24. A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ainda, o Item 10.6.J.2 do Edital prevê que **para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**

Ocorre, que a previsão do Item 10.6.J.2 do Edital não exige o Licitante de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica com o **“descritivo do Item”** e com a **“quantidade”**, pois essa exigência consta expressamente no Edital.

Significa dizer que o Licitante deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica com o descritivo dos Itens e com a quantidade **juntamente** com outros documentos que comprovem a capacidade.

Observa-se que o Atestado de Capacidade Técnica juntado pelo Licitante não preenche os requisitos exigidos no Edital, pois não possui o descritivo dos itens licitados e não comprova que o Licitante executou o serviço compatível com 25% (vinte e cinco por cento) dos itens constantes do Termo de Referência.

A descrição dos Itens licitados e o quantitativo são exigências fundamentais para a validade do Atestado de Capacidade, pois são eles que vão comprovar a capacidade técnica necessária para o Licitante realizar os serviços constantes do Edital.

Verifica-se, ainda, que o Sr. Pregoeiro exigiu que a empresa DIAGMAX juntasse ao Processo notas fiscais e documentos que comprovassem os serviços prestados e a quantidade.

Visando cumprir as exigência do Sr. Pregoeiro, a DIAGMAX juntou, na fase de habilitação, ao Processo Licitatório, os seguintes documentos:

I) **Declaração Unilateral** = a declaração unilateral juntada não atende às exigências do Edital e não faz prova da sua capacidade técnica, tendo em vista que foi elaborada pela própria empresa licitante.

II) **Contratos de Prestação de Serviços; Notas Fiscais; Atestados de Capacidade; todos emitidos em nome da empresa Diagmax Joaçaba Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 15.562.927/0001-92.**

O Sr. Pregoeiro aceitou os atestados de capacidades técnica emitidos em nome da **Diagmax Joaçaba (CNPJ 15.562.927/0001-92)** motivando a sua decisão no fato de que esta empresa pertence ao mesmo "**grupo Econômico**" que a **Diagmax Joinville (CNPJ: 35.998.104/0001-11).**

Conforme se pode verificar pelos documentos juntados no Processo Licitatório não há evidências de que a empresa Diagmax Joinville e a Diagmax Joaçaba pertencem ao mesmo grupo econômico.

O Art. 269 da Lei n. 6.404/1976 determina que para formar um grupo econômico a sociedade deverá ser aprovada por convenção e deverá conter:

Art. 269. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:

I - a designação do grupo;

II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;

III - as condições de participação das diversas sociedades;

IV - o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;

V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;

VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;

VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;

VIII - as condições para alteração da convenção.

Verifica-se, que não há qualquer evidência que a Diagmax Joinville pertence ao mesmo grupo econômico da Diagmax Joaçaba.

Ainda, deve-se ressaltar que o Edital não autorizou a juntada de documentos de empresas que supostamente integrem o mesmo grupo econômico.

Inclusive, o Item 10.8 do Edital deixa claro e evidente que **TODOS** os documentos de habilitação devem estar em nome da empresa participante da licitação. Desta forma, a Decisão do Sr. Pregoeiro não é discricionária e deve obedecer fielmente ao Edital.

A Decisão do Sr. Pregoeiro em aceitar o atestado técnico de empresa, que por conceito do próprio Sr Pregoeiro faz parte do mesmo grupo econômico que a licitante, fere o Direito Líquido e Certo dos participantes a um julgamento justo e ao Princípio da Vinculação ao Edital, tendo em vista que a Capacidade Técnica da empresa **Diagmax Joinville (CNPJ: 35.998.104/0001-11)** não pode ser comprovada por documentos em nome da empresa **Diagmax Joaçaba Clínica Médica Ltda (CNPJ 15.562.927/0001-92)** pois a empresa Diagmax Joaçaba não é filial ou matriz da empresa licitante. Ainda, o Edital não faz qualquer menção ao fato de poder juntar documentos de empresas que eventualmente pertençam ao mesmo grupo econômico.

Outrossim, deve-se observar que, mesmo que a Diagmax Joaçaba (CNPJ: 15.562.927/0001-92) fosse Matriz ou Filial da empresa Diagmax Joinville (CNPJ: 35.998.104/0001-11), a empresa participante teria de ter juntado todos os documentos de habilitação no nome da empresa, conforme exige o Item 10.8 do Edital que determina:

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for: a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Cumpre, ainda, ressaltar que a empresa Diagmax Joaçaba (CNPJ: 15.562.927/0001-92) sequer comprovou a sua regularidade fiscal ou sua situação financeira, tendo em vista que não foram juntadas em nome da empresa certidões negativas; Balanço Patrimonial e todos os demais documentos exigidos no Item 10.6 a 10.8 do Edital de Licitação.

Desta forma, verifica-se que a decisão do Sr. Pregoeiro em habilitar a empresa Diagmax Joinville foi arbitrária e feriu totalmente o Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2020.

III) Quatro Notas Fiscais em nome da Diagmax Joinville = pode-se constatar que as quatro notas fiscais juntadas em nome da Diagmax Joinville não comprovam a execução dos serviços compatíveis com **25% dos Itens Licitados**, conforme exige o Item 10.6.J do Edital.

Desta forma, analisando-se todos os documentos juntados pela empresa Licitante Diagmax Joinville, **verifica-se que a empresa não cumpriu o Item 10.6.J do Edital e não logrou êxito em comprovar a capacidade técnica para realizar os serviços licitados**, devendo por esse motivo ser inabilitada.

Por sua vez, a decisão do Sr. Pregoeiro em habilitar a empresa Diagmax Joinville, apesar de todos os documentos estarem em dissonância com o Edital do Pregão, traduz-se em uma decisão fere o Direito Líquido e Certo dos demais Licitantes em especial o Princípio de Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo.

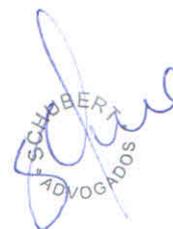
2.3. DIAGMAX - DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS
3.2.3 E 10.6.M DO EDITAL – RESPONSÁVEL
TÉCNICO

O Item 10.6.m e Item 10.6.m.1 do Edital, exige que:

m) Registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico com especialidade compatível com o exercício a ser desempenhado (Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem);

Analisando-se o Registro no Conselho Regional de Medicina, constata-se que o responsável técnico da DIAGMAX é o médico Paulo Roberto Wille (CRM 8396), que por sua vez é servidor público municipal exercendo a função de Médico Concursado no Hospital Municipal São José de Joinville.

Desta forma, verifica-se que a Empresa Licitante descumpru o Item 3.2.3 e Item 10.6.M do Edital de Licitação, devendo ser inabilitada.



SCHUBERT
ADVOGADOS

2.4. **DIAGMAX - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM
10.6.G.2 DO EDITAL – CERTIDÃO DO EPROC**

Nos termos do Item 10.6.G do Edital o Licitante deverá juntar a Certidão Negativa de Falência e Concordata.

O Item 10.6.G.2, do Edital, exige que a Certidão Negativa de Falência e Concordata seja emitida pelo sistema do SAJ e pelo sistema do EPROC, **para que tenha validade**, nos seguintes moldes:

g.2) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema EPROC", para que tenham validade;

Ocorre, que a DIAGMAX somente apresentou a Certidão Negativa do SAJ, e deixou de apresentar a Certidão Negativa do EPROC conforme exige o Edital em seu Item 10.6.G.2.

Verifica-se, inclusive, que a própria Certidão Negativa emitida pelo sistema SAJ é expressa ao constar que a Certidão somente terá validade se emitida juntamente com a Certidão do EPROC, conforme se verifica a seguir:



SCHUBERT
ADVOGADOS

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7511480

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 05/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CLINICA DE RADIOLOGIA IMAGEM DIAGMAX JOINVILLE LTDA, portador do CNPJ: 35.998.104/0001-11, *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Desta forma, constata-se que a DIAGMAX, ao não juntar a Certidão Negativa emitida pelo Sistema EPROC, não cumpriu o que determina o Item 10.6.G.2 do Edital, devendo por esse motivo ser inabilitada.



SCHUBERT
ADVOCADOS

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto requer que sejam recebidas as presentes razões de recurso para:

- a) Inabilitar a empresa Diagmax Joinville Ltda, para o fornecimento do Item 1 e 2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 62/2020 e em consequência dar prosseguimento ao processo licitatório em relação a segunda melhor proposta.

Joinville, 10 de agosto de 2020.



Séfora Cristina Schubert

OAB/SC 11.421

Ricardo Pedro Inácio Schubert

OAB/SC 11.909